



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.268.215/0015-68, com sede na ato representada nos termos de seu contrato social/neste ato representada por seu administrador **RICARDO MOREIRA REGO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.278.318-03, portador da Cédula de Identidade nº 23437973-X, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eunice Weaver, nº94, bairro Campo Comprido, CEP 81220-080, doravante denominada “contratante”; e

**IDEPI – INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO POR IMAGEM LTDA.** pessoa jurídico de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.026.365/0001-45, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 4848, Centro, CEP 80.240-000, denominada “contratada”;

Fazem entre si, justas e acordadas, instrumento particular de prestação de serviços de Exames de Imagem, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo avançadas.

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem pela CONTRATADA aos usuários/beneficiários da CONTRATANTE

1.1 Por serviços de exame de diagnóstico por imagem entender-se ao serviços de: (i) ressonância magnética; (ii) tomografia computadorizada; (iii) ultrassonografia; (iv) eco Doppler;



Instituto Nacional de Cânceres de Saúde

- 1.2 Sem prejuízo dos serviços contratados ficam as partes livres, desde logo, para incluir nos serviços contratados, mediante assinatura de termo aditivo por ambas as partes que passará a ser parte integrante do presente instrumento;
- 1.3 Para fins de identificação dos usuários vinculados à CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá cédulas de identificação ("carteirinha") do convênio ou autorizações com papel timbrado/assinado e carimbado para cada usuário.
- 1.4 As partes acordam desde logo que a CONTRATADA fica desobrigada a prestação de qualquer serviço ora contratado de usuários que não forem devidamente identificados ou autorizados .
- 1.5 Na hipótese de haver falha na liberação dos atendimentos por culpa da CONTRATANTE, está responderá isolada e exclusivamente por qualquer reclame/ou indenização pleiteada pelo usuário, devendo a CONTRATANTE, inclusive, ressarcir a CONTRATADA acerca de qualquer prejuízo eventualmente experimentado pela CONTRATADA nesse sentido, em quaisquer esferas, valores e/ou hipótese, incluindo honorários advocatícios contratuais, custas processuais e despesas cartorárias;
- 1.5.1 De igual modo, na hipótese da CONTRATADA eventualmente prestar serviços a usuário não mais vinculado á CONTRATANTE, mas que porventura esteja munido (i) de cédula de identificação ("carteirinha") do convênio; ou (ii) autorização da CONTRATADA nos termos da acima, o pagamento pelo serviço prestado será devido pela CONTRATANTE;

## **2. DO DOCUMENTO ANEXO**

O documento abaixo relacionado, rubricado pelas partes, faz parte integrante e complementar deste contrato, qual seja:

2.1 ANEXO I – Tabela de Preços e Procedimentos;

## **3. DA TABELA DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Em contrapartida aos serviços contratados no presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores consignados para cada serviço nos termos da Tabela de Preços e Procedimentos ("Anexo I");

3.1 Não havendo previsão do serviço/item/produto na Tabela de Preços e Procedimentos a CONTRATADA somente prestará o serviço e receberá a devida contraprestação da CONTRATANTE na hipótese desta autorizar a CONTRATADA expressamente a fazê-lo, com a devida estipulação de preços entre as partes, o que poderá ser feito por qualquer meio no qual haja ciência inequívoca de ambas as partes;

3.2 A cobrança dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por está mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 Para fins de pagamento, a CONTRATANTE observará a data de apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e adimplirá o serviço até o dia 10 do mesmo mês;

3.4 O não pagamento da CONTRATANTE no prazo avençado ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), sem prejuízo do disposto na Cláusula 7ª abaixo.





#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel e integral cumprimento do presente contrato , a CONTRATADA empregará todos os esforços que cabalmente lhe sejam possíveis, sempre nutrindo boa-fé em suas condutas e se obrigando, especialmente a:

- 4.1 Prestar serviços ora contratados, respeitadas as condições preços consignados da Tabela de Preços e Procedimentos ;
- 4.2 Dispensar tratamento cordial e eficiente por meio de seus prepostos e representantes aos usuários vinculados à CONTRATANTE;
- 4.3 Dispensar tratamento isonômico aos usuários vinculados à CONTRATANTE , sem qualquer tipo de discriminação e/ou diferenciação em relação aos demais pacientes da CONTRATADA e/ou usuários vinculados a outros planos e pessoas jurídicas que não a CONTRATANTE;
- 4.4 Relatar com precisão a suficiência de informações os quadros clínicos, procedimentos adotados e recomendações clínicas dispensadas aos usuários vinculados à CONTRATANTE nas guias e formulários utilizados nas consultas e exames;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel integral cumprimento do presente contrato a CONTRATANTE empregará todos os esforços que cabalmente lhe sejam possíveis, sempre nutrindo boa-fé em suas condutas, e se obrigando, especificamente a:

- 5.1 Remunerar a prestação de serviços contratada no prazo avançado. acima;
- 5.2 Autorizar a realização dos exames a serem prestados na forma do presente instrumento pela CONTRATADA;
- 5.3 Responder judicial e extrajudicialmente pelos danos eventualmente provocados pelos seus usuários vinculados à CONTRATADA e/ou em face de terceiros;

## 6. DO PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento terá vigência até 30 de junho de 2021.

6.1 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante notificação, interpelação ou qualquer outro meio escrito passível de comprovação de recebimento da outra parte, com um prazo de antecedência mínimo de 30 (TRINTA) dias, sendo devidos todos os valores dos exames realizados neste período.

## 7. DA MULTA CONTRATUAL

As partes convencionam que a inadimplência de quaisquer das disposições previstas no presente contrato ensejará o pagamento pela parte infratora de multa contratual no importe de 10 % ( dez ) por cento sobre o valor médico pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos 12 (doze) meses

7.1 As partes pactuam desde logo que a multa de que trata a presente cláusula não se confunde com a multa moratória prevista na Cláusula 3.4. acima, sendo cabível e admitida por ambas as partes, assim, a sua cumulação;

7.2 Para que eventual inadimplência do contrato seja atribuída a uma das partes, a outra parte deverá notificar, interpelar ou comunicar por escrito por meio passível de confirmação de recebimento a parte infratora, fundamentando a infração cometida no caso contrato;

## 8. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer aviso ou outra comunicação exigida de acordo com o presente instrumento deverá ser feita por escrito e deverá ser enviada portanto, correio, e-mail, mídia digital de mensagem passível de ter recebimento confirmado pela outra parte, telefaz, ou por notificação de cartório de títulos e documentos.





Instituto Nacional de Câncer de São Paulo

## **9. DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes é vedado, sob as penas de lei, prestar informações a terceiros sobre a existência e/ou termos e condições do presente contrato, bem como divulgar, por qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos às partes e/ou às obrigações as demais partes por escrito, obrigação esta extensível aos seus empregados, prepostos ou representantes.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento são irrevogáveis, irretroatáveis e estão sujeitas à execução específica, ação judicial ou procedimento extrajudicial pra garantir a conformidade com este instrumento e todas as obrigações decorrentes abaixo. Qualquer das partes poderá processar a parte inadimplente buscando desempenho específico das obrigações. e/ou perdas e danos.
- 10.2 Este instrumento constitui em título executivo extrajudicial, sob o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro/2015.
- 10.3 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato se decorrerem de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil/2002.
- 10.4 A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercícios de qualquer direito aqui conferido às partes, serão consideradas atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.
- 10.5 Este contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus documentos, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
- 10.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste contrato não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



Instituto Nacional de Ciências da Saúde

10.7 As partes não poderão, sem prévia anuência escrita das demais, ceder as obrigações e as atividades decorrentes deste contrato, total ou parcialmente.

10.8 Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apremorada, correndo por conta do devedor, além do principal juros, correção monetária e multa, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), podendo esta porcentagem ser reduzida se a responsabilidade for liquidada amigavelmente, independentemente de qualquer procedimento judicial.

#### 11. FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinhais Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só feito, na presença das testemunhas abaixo.



Instituto Nacional de Ciências da Saúde  
Pinhais, 11 de Agosto de 2019

**RICARDO MOREIRA**  
DIRETOR GERAL  
HMNSLP / UPA PINHAIS  
INCS

INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde

Ricardo Moreira

IDEPI – Instituto de Diagnóstico Especializado por Imagem

IDEM – INSTITUTO DE DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS POR IMAGEM LTDA.

**Testemunha 1**

Nome: *Adilson Leonardo Soares*  
Adi. *Lucas*  
Administrador Assistente -  
HMNSLP/UPA

RG: 9J94.582-0

**Testemunha2**

*m pfeifer*  
Nome: MIRIANE PFEIFER  
RG: 44537478



**ANEXO I**

EXAMES	VALOR
USG ABDOME TOTAL	R\$ 173,01
USG DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 121,48
USG OBSTETRICA	R\$ 75,84
USG TRANSVAGINAL	R\$ 102,09
USG DOPPLER OBSTÉTRICA	R\$ 173,49
USG DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 84,62
USG DE VIAS URINÁRIAS	R\$ 106,85
USG CEREBRAL TRANSFONTANELA	R\$ 84,62
USG DE MAMA	R\$ 101,84
USG DE PARTES MOLES	R\$ 84,62
USG CERVICAL	R\$ 84,62
USG DE ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL, JOELHO TORNOZELO)	R\$ 101,84
USG DOPPLER VENOSO/ARTERIAL DE MEMBROS	R\$ 342,72
USG DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 84,62
USG DE PROSTATA	R\$ 111,16
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICA	R\$ 277,98
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE	R\$ 769,15
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO	R\$ 769,15
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 809,51
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO/MEMBRO INFERIOR	R\$ 382,29
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO/MEMBRO SUPERIOR	R\$ 382,29
TOMOGRAFIA DE PELVE	R\$ 382,29
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 321,95
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO/SACRA	R\$ 321,95
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 321,95
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 356,74
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE	R\$ 394,14
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MUSCOLOESQUELÉTICA	R\$ 382,09
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 406,82
ANGIOTOMOGRAFIA	R\$ 422,31

  
**RICARDO MOREIRA**  
 DIRETOR GERAL  
 HMNSUP / UPA PINHAIS  
 INCS

